



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 5.FEV.92)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 17 de Junho de 1991, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA) contra "O Independente" por alegada difamação contida num artigo publicado no dia 10 de Maio.

Com efeito, naquela data, "O Independente" publicou, na primeira página, como tema principal, uma fotografia de parte do rosto do General Conceição e Silva, então CEMFA, encimada pelo título "Crime de Estado" e por um resumo remetendo para o artigo "Morte por negligência", inserto na página 8 e assinado por Isaias Gomes Teixeira.

Segundo o queixoso, o artigo reveste "sensacionalismo", além de veicular "informações falsas" que, em seu entender, "para além de altamente atentatórias da honra e consideração do mais elevado representante da Força Aérea, são acima de tudo lesivas do bom nome da Força Aérea Portuguesa".

Assim, considera "completamente falsas" as afirmações do jornal de que "(...) o Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, Conceição Silva, já tem há um mês em seu poder o

./.



تسليم

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

'relatório de progresso' sobre as causas do acidente do T37-C (...)" e que "há algum tempo que estavam a ser feitas pressões sobre a chefia para que o relatório fosse tornado público. Mas as suas conclusões eram comprometedoras para a Força Aérea. E, por isso, o relatório estava a ser guardado no maior segredo".

Ainda de acordo com o CEMFA, o "relatório de progresso" é uma "mera fase da investigação do acidente, donde não se poderia retirar conclusões antecipadas (...)".

Refere, finalmente, dois artigos anteriores do mesmo autor, publicados em 1990 e 1991, visando igualmente o General Conceição e Silva e o órgão que este representava, artigos esses que viriam a ser motivo de queixas consideradas pertinentes, respectivamente pelo extinto Conselho de Imprensa e por esta Alta Autoridade.

I.2 - Solicitado, por ofício da A.A.C.S., de 18 de Junho, a informar o que tivesse por conveniente sobre a queixa em questão, o director de "O Independente" viria a responder, por carta de 11 de Julho, reafirmando todo o conteúdo do artigo e lamentando que o General Conceição e Silva continuasse ainda "Chefe da Força Aérea".

I.3 - Por outro lado, em 23 de Outubro, deu entrada nesta Alta Autoridade, remetida pelo Gabinete do CEMFA, cópia de um texto distribuído pelo Serviço de Relações Públicas da Força Aérea aos órgãos de comunicação social, em 8 de Maio, sobre a situação da frota T-37. Nesse comunicado fornecia-se informação acerca das investigações já efectuadas sobre o acidente referido em I.1.

./.

45



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre a queixa, atento o disposto na alínea e) do artigo 3º e alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O artigo em causa assenta no pressuposto, afinal errado, de que, no comunicado do seu Serviço de Relações Públicas, a Força Aérea reconhecia que "a culpa foi toda sua, no acidente do piloto dos Asas de Portugal".

Ora, o que o comunicado diz é que "em conclusão, e tanto quanto é possível dizer-se ao momento, existiu uma sequência de acontecimentos que apareceram e se desenvolveram ao longo de 20 anos e cujo acumular originou o acidente. O Relatório Definitivo poderá vir a indiciar que a Força Aérea não está totalmente isenta de falhas, mas tudo aponta para que, nos últimos anos, todas as especificações conhecidas foram cumpridas, quer a nível da Direcção de Mecânica Aeronáutica, quer a nível das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico".

Há, assim, discrepância entre o que se afirma no comunicado da Força Aérea e a conclusão a que, sobre o mesmo, chegou "O Independente".

II.3 - Por outro lado, a fotografia da primeira página, embora mostrando apenas uma parte do rosto do general Conceição e Silva, é indiscutivelmente identificável com este, associando-o, de forma directa, ao título "Crime de Estado", que a encima, num conjunto de grande relevo, que ocupa praticamente toda aquela primeira página.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.4 - Com base nos elementos disponíveis, configura-se, portanto, quer na forma por que é apresentado o artigo, quer em grande parte do conteúdo do mesmo, a existência de falta de rigor na informação prestada por "O Independente" aos seus leitores, o que é ainda mais saliente face à "chamada" da primeira página.

II.5 - Anote-se, entretanto, que a Força Aérea poderia ter utilizado o direito de resposta, que inequivocamente lhe assistia no caso, o que não fez. Tal atitude será, porém, compreensível, face ao antecedente comportamento de "O Independente" em relação ao general Conceição e Silva enquanto CEMFA, bem ilustrado pelos casos referidos em I.1.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea - na altura, o general Conceição e Silva - contra "O Independente", recomendando a este jornal maior rigor na sua informação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.
Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Fevereiro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz Conselheiro

/AM